



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 194/2000.

EM, 13 DE ABRIL DE 2000.

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
CAIXAS RECEPTORAS DE
CORRESPONDECIAS EM IMÓVEIS
URBANO”.**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As residências, condomínios e prédio de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Art. 2º - Nos Projetos de Construção, Reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substâncias, levadas a aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, quando for o caso só poderão receber depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria pelo Órgão Público Municipal Competente.

Art. 4º - A Instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior a publicação desta Lei.

Art. 5º - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo – Único – A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material, novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência. /

Art. 6º - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do canteiro for defeso ou difícil.

Art. 7º - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos canteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesma pelos moradores do domicílio.

Art. 8º- A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará na suspensão da licença de construção.

Art. 9º - A execução de obras com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará na suspensão a aplicação de multa pela autoridade competente.

Parágrafo – Único - A multa correspondente a ser aplicada será revertida aos Cofres Municipais e será fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de 01 (um) pavimento, estabelecimento bancários, repartições Públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

Art. 11º - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória, mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PRET. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 13.1.04 a 20.1.04/00
PROTOCOLO

Rogéria C. Gomes dos Santos
Assessora de Gabinete
Port. 259/09 de 28/08/99

Câmara do Munic. de Mirante da Serra-RIO
PUBLICADO
De 13.04 a 20.04/00
PROTOCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS/RO/97